

PROJETO DE LEI Nº 982/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 982/2009, que ***“Institui o ponto facultativo na administração municipal e dá outras providências”***.

O Projeto de Lei em comento, vem regulamentar o ponto facultativo nas datas referidas no seu art. 1º, além de, permitir que o Prefeito Municipal, por decreto, estabeleça ponto facultativo em datas que eventualmente se faça necessário, pois, embora não houvesse lei que permitisse tal hipótese, a Administração Municipal vinha estabelecendo ponto facultativo em algumas datas, o que evidencia uma ilegalidade de possível apontamento do Tribunal de Contas do Estado.

Ressalva-se que os serviços essenciais não serão suspensos, além de que, nos casos de ponto facultativo estabelecido por decreto, as horas não trabalhadas, desde que em acordo prévio com cada servidor e na forma estipulada por cada repartição, serão compensadas, o que não causará prejuízo algum a esta municipalidade.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 982/2009

“Institui Ponto Facultativo.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS) faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- I - Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- II - Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- III - Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- IV - 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- V - 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- VI - 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas, mediante acordo prévio firmado com cada servidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 02 de março de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL